



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.978, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas (PPGDCO) em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais, de interesse do Instituto de Ciências Matemática e Científica (IEMCI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 15.10.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 040566/2025 – UFPA, procedentes do de interesse do Instituto de Ciências Matemática e Científica (IEMCI), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas (PPGDCO), em níveis de Mestrado e de Doutorado Profissionais, de interesse do Instituto de Ciências Matemática e Científica (IEMCI), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de outubro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS (PPGDOC)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas, em nível de Mestrado e Doutorado Profissionais, doravante PPGDOC, do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), vinculando e subordinando suas atividades ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), bem como ao Regimento do IEMCI.

Art. 2º O PPGDOC tem como objetivo geral qualificar, em nível de Mestrado e Doutorado Profissionais, licenciados e mestres envolvidos em Atividades Docentes de Ensino e de Pesquisa na área de Ensino de Ciências e Matemáticas, com capacidade analítica, crítica e de transformação de suas práticas e de seus pares no ensino de Ciências e Matemática, com autonomia para o emprego e desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas em qualidade, a fim de liderar pesquisas, processos e ações locais e regionais, bem como contribuir para a formação de novas lideranças na área, nas respectivas comunidades de origem de seus participantes. Desse modo, destina-se a:

I – formar professores pesquisadores de sua própria prática, com capacidade analítica, crítica e de transformação de sua prática Docente no ensino de Ciências e Matemáticas, com autonomia para o emprego e desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas em qualidade;

II – aprofundar conhecimentos e proporcionar discussões de contribuições científicas e pedagógicas que propiciem tomadas de decisão na prática profissional Docente, de forma a favorecer ou assegurar a aprendizagem na área, por estudantes da Educação Básica e por futuros professores;

III – formar professores diferenciados para a docência de Ciências e Matemática na Educação Básica e professores formadores para os cursos de Licenciatura da área de Ensino de Ciências e Matemáticas, tendo em vista a formação de cidadãos críticos e alfabetizados cientificamente;

IV – criar condições de continuidade de estudos, pesquisas e formação continuada dos professores de Ciências e Matemáticas, visando a estabelecer uma relação dialógica entre a produção científica e a disseminação no contexto escolar;

V – formar formadores de professores para a docência e orientação acadêmica sobre prototipação, aplicação, validação e análise da validação de processos e produtos educacionais para a educação em ciências e matemática, com vistas a tornarem-se multiplicadores de Orientadores de professores na elaboração de materiais didáticos em cursos de formação inicial e continuada de professores;

VI – formar professores pesquisadores capazes de coordenar práticas e projetos educativos bem como de pesquisa, buscando financiamentos e/ou parcerias, a fim de propiciar inovação educativa em atendimento às realidades e necessidades locais para a melhoria da qualidade de vida, especialmente, na Amazônia, de modo sustentável.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A administração do PPGDOC será constituída por:

I – Colegiado do PPGDOC;

II – Coordenador;

III – Vice-Coordenador.

§ 1º O PPGDOC está vinculado, no plano deliberativo, ao seu Colegiado, em primeira instância, e ao IEMCI, em última instância; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

§ 2º A gestão do PPGDOC será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Art. 4º O Colegiado ficará assim constituído:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do PPGDOC;

II – docentes do PPGDOC;

III – um representante discente do Programa;

IV – um representante técnico-administrativo.

Parágrafo único. As representações (discente e técnico-administrativa) serão definidas de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGDOC:

I – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

II – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III – avaliar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;

IV – avaliar as cotas de orientandos por Orientador, para fins de seleção, assim como as respectivas alterações durante o ano letivo;

V – avaliar e proceder ao credenciamento e ao recredenciamento dos docentes;

VI – fixar os critérios de produtividade para o credenciamento periódico dos docentes do PPGDOC;

VII – avaliar a composição das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese, com respectivos produtos educacionais;

VIII – designar a comissão de seleção de novos candidatos ao Programa;

IX – avaliar pedidos de contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

X – propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Cordenador;

XI – avaliar e encaminhar, aos Órgãos Colegiados Superiores, alterações neste Regimento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do PPGDOC.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer, desenvolver atividades específicas e/ou decidir, de acordo com as suas atribuições.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por dois terços dos seus membros com direito a voto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Cordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os Professores Permanentes e representação estudantil e administrativa, homologados pela Congregação do Instituto e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Cordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º O Vice-Cordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGDOC:

I – presidir as reuniões do Colegiado;

II – organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, o plano anual do PPGDOC;

III – administrar e representar o PPGDOC junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade, ou externos a esta;

IV – submeter, ao Colegiado, modificações de natureza diversa, relativas ao PPGDOC;

V – compatibilizar, junto à respectiva Unidade Acadêmica, a alocação e a disposição da carga horária dos professores;

VI – administrar as finanças do PPGDOC e prestar contas ao Colegiado e aos demais órgãos competentes;

VII – propor, ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

VIII – elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo a descrição geral do PPGDOC, as áreas de pesquisa, as normas de inscrição e seleção, a estrutura curricular, a ementa das disciplinas ofertadas ao Mestrado e ao Doutorado, o calendário escolar e os currículos abreviados do corpo docente;

IX – encaminhar, aos órgãos competentes, os conceitos e a frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do respectivo Curso, para efeito de expedição de diploma;

X – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do PPGDOC, *ad referendum* deste, submetendo-as no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao Colegiado para homologação;

XI – solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do PPGDOC em matéria de instalações, equipamento e pessoal.

Art. 9º Compete ao Vice-Cordenador:

I – substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

Art. 10. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGDOC, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 11. Integram a Secretaria do PPGDOC, além do secretário, os servidores e bolsistas ou estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 12. Cabe à Secretaria:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos e sistemas de controle;

II – registro e avaliação do PPGDOC, em âmbito interno e externo;

III – secretariar as reuniões do Colegiado;

IV – expedir avisos de rotina;

V – secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação e de Defesa das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

VI – providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do PPGDOC;

VII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGDOC.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGDOC será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, portadores do título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, em consonância com a Resolução nº 3.870 CONSEPE/UFPA de 2009.

§ 1º Professores Permanentes são os que atuam no Curso de forma direta e contínua formando o núcleo de sustentação do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o PPGDOC, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em

projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao seu desenvolvimento.

Art. 14. Será exigido dos docentes integrantes do PPGDOC produção científica e técnica continuada, de relevância comprovada na respectiva linha de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE NO PPGDOC

Art. 15. O credenciamento dos professores permanentes ou colaboradores no PPGDOC será realizado por uma comissão constituída para este fim, aprovada em Colegiado, a qual será responsável avaliar a documentação e apresentar parecer em reunião de Colegiado para a devida aprovação.

Art. 16. O credenciamento dos membros do corpo docente do Programa, seja no Mestrado ou no Doutorado, tem validade pelo período de quatro (04) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, de acordo com as exigências estabelecidas neste Regimento para o recredenciamento de docentes, segundo os seguintes critérios: produção intelectual na área de Ensino de Ciências e Matemáticas, disponibilidade de carga horária, Projeto de pesquisa atualizado e emandamento.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser credenciado profissional não Doutor, de notório saber, para assumir Atividades Acadêmicas especializadas, de acordo com demandas específicas de pós-graduandos e Orientadores, com a prévia aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O docente ou pesquisador candidato ao credenciamento no PPGDOC deverá atender aos requisitos de qualificação, produção intelectual e experiência de orientação, compatíveis com o âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* e com a área de Ensino/CAPES.

Art. 17. O candidato ao credenciamento como Professor Permanente na pós-graduação *stricto sensu* em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas deverá preencher os seguintes requisitos, além das condições exigidas no documento da área Ensino 46 (Capes/2019):

I – título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de um ano;

II – formação compatível com a área de Ensino de Ciências e Matemática;

III – comprovar regularidade de publicação nos últimos quatro (04) anos, totalizando, no mínimo, três (03) trabalhos em periódico, Qualis (de A1 a B1), capítulo de livro ou livro relacionado a área de ensino/educação, ambos como autor, coautor ou organizador;

IV – disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de práticas regulares de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em atividades de representação do Programa e outras atividades de interesse à melhor condução do PPGDOC e da Pós-Graduação na Universidade;

V – projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade ou registrado com financiamento externo;

VI – experiência de orientação de alunos em iniciação científica, TCC, especialização ou Mestrado/Doutorado.

§ 1º O ingresso de professores permanentes ou colaboradores no PPGDOC se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes, mediante apresentação dos seguintes documentos para análise de credenciamento:

I – carta de solicitação do Docente, acompanhada sistematização sobre a produção intelectual, devidamente informada no *Curriculum Lattes*;

II – plano de trabalho para os próximos 04 (quatro) anos.

§ 2º O ingresso como professor permanente ou colaborador ocorre a partir da data de aprovação.

§ 3º O professor permanente que não satisfizer as condições estipuladas nesta Resolução continuará a integrar o corpo Docente do Programa, durante um ano, na condição de Professor Colaborador, mas não poderá ofertar novas vagas discentes.

§ 4º O professor colaborador que atender as condições estipuladas neste Regimento será convidado a integrar o quadro de professores permanentes, os demais serão mantidos na condição de professor colaborador ou descredenciados, observando-se o percentual de 30% (trinta por cento) de colaboradores sobre o total de permanentes.

Art. 18. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles com título de Doutor, com vínculo funcional-administrativo com outras Instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se também que atuem como Orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os Docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para este fim, pela própria instituição ou por uma agência de fomento.

§ 2º O professor visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um professor do quadro permanente, sendo que o último assumirá a condição de Coorientador.

§ 3º O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art. 19. O Docente poderá ser desligado em duas situações: mediante própria solicitação ou por parecer da comissão instituída para realizar a avaliação de recredenciamento docente, sendo dada ciência pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O descredenciamento por parecer da comissão acontecerá mediante um dos seguintes casos:

I – em função do não cumprimento do plano de trabalho vigente sem apresentar justificativa que seja aceita pela comissão;

II – não ter até duas (02) orientações concluídas no período da avaliação da Área pela CAPES sem apresentar justificativa que seja aceita pela comissão;

III – não alcançar pontuação mínima definida pela comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes, com base nos documentos de área da CAPES.

§ 2º O Colegiado do Programa pode deliberar pelo desligamento de um docente considerando além do não atendimento em termos de produções intelectuais, como também em virtude de sua recusa, sistemática, em participar das ações de gestão do curso, colaboração com os demais docentes ou se violar, de forma recorrente, critérios de boa convivência e da ética em pesquisa ou comportamento ético em relação aos demais partícipes do Programa.

§ 3º O descredenciamento a pedido do docente poderá ser efetuado a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO, REINGRESSO E EGRESSO

Art. 20. O corpo discente será formado pelos candidatos aprovados e regularmente matriculados no PPGDOC, no Mestrado e no Doutorado.

Art. 21. A seleção dos candidatos ao PPGDOC, nos níveis de Mestrado e Doutorado Profissionais, ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas pelos docentes Orientadores e definida em Edital de Seleção.

§ 1º A seleção ao Mestrado Profissional será anual.

§ 2º A seleção ao Doutorado Profissional será anual.

§ 3º As vagas para a formação de novas turmas serão definidas pelo Colegiado do PPGDOC mediante levantamento prévio junto aos docentes, cujo total constará do Edital de Seleção. Privilegia-se o número mínimo de vagas de Mestrado e Doutorado em acordo com o número de docentes permanentes do PPGDOC em vigência em cada Curso.

Art. 22. Poderão candidatar-se ao PPGDOC, em nível de Mestrado ou de Doutorado Profissional, respectivamente, portadores de diploma de curso superior de licenciatura da área de Ciências (Biologia, Ciências Naturais, Física, Química) ou de Matemática, ou de curso de formação de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e licenciados com Mestrado que estejam em plena atuação profissional na área de Ensino, ou ainda, terem lecionado ou atuado na coordenação pedagógica nos últimos 3 (três) anos, pelo menos por 12 (doze) meses, de acordo com o edital elaborado anualmente por uma comissão, e aprovado pelo Colegiado do Programa. Tais critérios justificam-se de forma a estabelecer clara articulação entre o campo profissional e a pesquisa.

Art. 23. A seleção dos candidatos para o Mestrado Profissional e para o Doutorado Profissional, constará de etapas definidas (prova escrita de caráter eliminatório, arguição oral de caráter eliminatório e *curriculo lattes* de caráter classificatório) em edital próprio e independentes alinhado ao Regimento Geral da UFPAe à Resolução nº 3870/2009, referente ao Regimento da Pós-Graduação da UFPA.

§ 1º O PPGDOC promove políticas afirmativas de inclusão e acessibilidade, assumindo em edital próprio o regime de cotas. Até 20% (vinte por cento) do total de vagas poderão ser destinadas ao Programa de Apoio à Qualificação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos efetivos da UFPA (PADT/UFPA); Do total de vagas de ampla concorrência, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) que optem, em campos específicos do formulário de inscrição, a concorrerem nessa modalidade de vaga.

§ 2º Além do número de vagas ofertadas pelo Programa, serão admitidos(as) até 10% de vagas supranumerárias, distribuídas para cada uma das categorias de identificação, a saber: Povos Tradicionais (Indígena e/ou Quilombola) e Pessoa com Deficiência (PcD), desde que se autodeclararem e confirmem sua condição de optante no campo específico do formulário de inscrição, referente a esta modalidade de reserva de vagas. As vagas reservadas para pessoas com deficiência segue legislação vigente, definidos no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999; Art. 5º, §1º do Decreto nº 5.296/2004; Art. 2º do Decreto nº 5.626/2005; Art. 1º, §1º e 2º da Lei nº 12.764/2012; e, Art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 24. A seleção flexibilizada caberá apenas em caso de reingresso, disposto no Art. 34 e Art. 35 deste Regimento.

Parágrafo único. A seleção flexibilizada está normatizada em Resolução própria do PPGDOC para este fim.

Art. 25. A matrícula dos candidatos aprovados ao PPGDOC será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas Resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 26. A inscrição nas atividades acadêmicas será feita na Secretaria do PPGDOC através dos canais virtuais oficiais da UFPA.

§ 1º O discente regular poderá inscrever-se em disciplinas eletivas de outro Programa de Pós-Graduação, por indicação do Orientador e com a anuência da coordenação daquele Programa.

§ 2º No caso de pesquisas supervisionadas feitas em outra Instituição, o Colegiado deverá credenciar um Coorientador daquela Instituição.

Art. 27. O discente poderá requerer, ao Colegiado, dois tipos de trancamento de matrícula - trancamento parcial (até metade da carga horária das atividades curriculares

previstas para o semestre de trancamento) ou trancamento integral (total das atividades curriculares previstas para o semestre de trancamento), atendendo às seguintes condições, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I – trancamento parcial de disciplina – até 30 (trinta) dias após o efetivo início da disciplina, respeitando o calendário acadêmico e com anuênciā do Orientador. A Secretaria deve registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA;

II – trancamento integral – concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento próprio e anuênciā do Orientador.

§ 1º No caso de atividades curriculares ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser efetivado até o segundo dia de início da atividade.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade curricular só poderá ser feito uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

§ 3º Após o período de trancamento, a matrícula deve ser formalmente requerida, sendo que o não cumprimento desse dispositivo acarretará em desligamento do discente, o qual deverá ser comunicado formalmente pela coordenação do PPGDOC.

§ 4º O período de trancamento deve ser descontado do prazo máximo do Curso, considerando a prorrogação máxima permitida.

Art. 28. A transferência de alunos do PPGDOC ou a aceitação dos de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação será realizado conforme estabelecido no Art. 32 da Resolução n. 3.870/2009-CONSEPE/UFPA.

Art. 29. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

I – EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

II – BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

III – REG (Regular) = 5,0 a 6,9

IV – INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

V – SA (Sem Aproveitamento)

VI – SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, como correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não atender às atividades avaliativas do PPGDOC.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 30. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver no mínimo o conceito REG e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas.

Art. 31. O discente do PPGDOC poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 32. O tempo de permanência do mestrando no PPGDOC será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses e, no mínimo, 12 (doze) meses. No Doutorado, será de, no máximo 48 (quarenta e oito) meses e, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o discente poderá solicitar prorrogação de até 6 (seis) meses, manifestada em formulário/plataforma própria para esse fim e com aquiescência do respectivo Orientador.

Art. 33. O desligamento de discentes será decidido pelo Colegiado do PPGDOC, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I – reprovação por conceito, pela segunda vez, na mesma disciplina ou atividade;

II – reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do Curso;

III – não efetivação de matrícula, sem justificativas formais e procedentes;

IV – não submissão ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGDOC, sem justificativa prévia a este dirigida, com anuênciam do Orientador;

V – reprovação no Exame de Qualificação;

VI – não cumprimento do prazo máximo estipulado para a integralização do Curso,

descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – prática de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VIII – violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – responsabilidade por perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGDOC, registrado no Histórico Escolar e informado à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelos Correios, com a devida especificação.

Art. 34. O reingresso é a readmissão do discente ao PPGDOC, para a mesma área de concentração e linha de pesquisa originárias e anteriores ao desligamento.

Art. 35. A readmissão do discente ao PPGDOC poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado.

§ 1º O reingresso mediante processo flexibilizado será efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de desligamento.

§ 2º Após o reingresso, o limite máximo de conclusão do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses, e o de Doutorado, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula do reingresso.

Art. 36. O acompanhamento dos egressos poderá ocorrer por meio dos seguintes mecanismos:

I – preenchimento de questionários virtuais semestrais;

II – Participação em eventos integradores (docentes, discentes e egressos) com palestras, relatos da prática profissional, oficinas, dentre outros;

III – participação anual no Encontro dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Educação Matemática e Científica (e-PEMCI), com objetivo de autoavaliação e difusão das produções científicas;

IV – participação em reuniões nucleadas pelas lideranças locais constituídas por vários egressos que colaboraram entre si em um determinado município;

V – interações virtuais em Grupos de Mensagens Instantâneas mantidos desde quando eram discentes.

CAPÍTULO VI

DA DOCÊNCIA

Art. 37. O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da disciplina, deverá:

I – fornecer, anualmente, à Secretaria do PPGDOC, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação do ano seguinte;

II – entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da disciplina e das demais atividades curriculares;

III – registrar e controlar a frequência e a avaliação dos discentes;

IV – comunicar oficialmente, à Secretaria, o eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 38. Os docentes do PPGDOC poderão propor, ao Colegiado, a modificação das ementas, desativação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 39. O discente regularmente matriculado no PPGDOC terá, obrigatoriamente, um professor Orientador com as seguintes atribuições:

I – definir, em conjunto com o orientando, seu plano de estudos;

II – auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da Dissertação ou Tese e do produto educacional a ser elaborado;

III – acompanhar o orientando no percurso de formação, realização de pesquisa, análise, redação e correção da Dissertação ou Tese;

IV – anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando, quando for o caso;

V – constituir banca de qualificação e defesa, bem como acompanhar/providenciar envio de exemplar do texto de Dissertação ou Tese a cada um de seus membros;

VI – presidir a sessão de Exame de Qualificação e de defesa da Dissertação ou Tese do orientando.

§ 1º Será permitida a mudança de Orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da Dissertação ao campo específico de conhecimento, a disponibilidade de vaga, a anuência e adequação do novo Orientador às normas de credenciamento do PPGDOC.

§ 2º Ao Coorientador, quando for o caso, caberá auxiliar o Orientador nas atribuições definidas nos incisos I e II deste Artigo.

§ 3º O discente poderá ser Coorientado por pesquisador Doutor, do próprio PPGDOC ou externo a este, ou por profissional notório saber, em área prática ou técnica, quando for o caso.

§ 4º A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGDOC.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 40. Os componentes curriculares do PPGDOC seguem a contagem de créditos, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA. Os componentes curriculares são compostos de Atividades Curriculares que podem ser de natureza obrigatória ou eletiva. Dentre as Atividades Curriculares obrigatórias, estão os requisitos a serem cumpridos para a defesa de Dissertação.

Art. 41. As Atividades Curriculares são organizadas em grupos, do seguinte modo:

I – disciplinas básicas de epistemologia de ensino e da aprendizagem e da formação de professores;

II – disciplinas teórico-metodológicas de conteúdos específicos;

III – disciplinas específicas de metodologias e de orientação e produção de material para a docência e a aprendizagem em Educação em Ciências e Matemática;

- IV – fóruns de reflexão didático-pedagógica da aprendizagem de conceitos científicos;
- V – oficinas pedagógicas de conteúdos específicos;
- VI – práticas de pesquisa, orientação e de inserção social.

Art 42. Os mestrandos deverão cumprir as seguintes atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias e créditos, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) créditos:

I – 04 (quatro) quatro Disciplinas Obrigatórias de Curso do Grupo I - 04 (quatro) créditos cada uma, equivalentes à carga horária de 60 (sessenta) horas, num total de 240 (duzentas e quarenta) horas e 16 (dezesseis) créditos;

II – 01 (uma) Disciplina Eletiva escolhida dentre as previstas no Grupo II - com anuência do Orientador - 04 (quatro) créditos equivalentes a carga horária total de 60 (sessenta) horas;

III – uma Disciplina Eletiva dentre as ofertadas no Grupo III, perfazendo um total de 60 (sessenta) horas e 04 (quatro créditos);

IV – participação em um Fórum de Reflexão Didático-Pedagógica, durante o mínimo de 02 (dois) semestres, cada qual com 60 (sessenta) horas, equivalentes a 04 (quatro) créditos por semestre, num total de 120 (cento e vinte) horas e 08 (oito) créditos;

V – cumprimento do Estágio de Docência na educação básica ou no ensino superior de graduação da UFPA, com carga horária de 60 (sessenta) horas, em acordo e supervisão do Orientador, computando 04 (quatro) créditos, num total de 60 (sessenta) horas;

VI – realização de pelo menos duas oficinas pedagógicas de conteúdos específicos - 01 (um) crédito por oficina, equivalente à carga horária de 20 (vinte) horas, num total de 40 (quarenta) horas e 02 (dois) créditos;

VII – elaboração e defesa de Dissertação e Produto Educacional - 10 (dez) créditos, num total de 150 (cento e cinqüenta) horas.

Parágrafo único. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação diferenciada para a docência em educação em ciências ou educação matemática na educação básica, e a qualificação do ensino de graduação nessas áreas do conhecimento. O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término do Estágio Docência, o Relatório de Atividades,

com avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação e do Orientador. Caso o estágio ocorra na educação básica, deverá receber avaliação do Orientador.

Art. 43. Os doutorandos deverão cumprir as seguintes atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias e créditos, perfazendo um total de 70 (setenta) créditos:

I – duas Disciplinas Obrigatórias de Curso, do Grupo I - 04 (quatro) créditos cada uma, equivalentes à carga horária de 60 (sessenta) horas, num total de 120 (cento e vinte) horas e 08 (oito) créditos;

II – uma disciplina obrigatória por linha de pesquisa, do Grupo I - 04 (quatro) créditos equivalentes à carga horária de 60 (sessenta) horas;

III – uma disciplina obrigatória do Grupo III, com carga horária de 60h, 04 (quatro) créditos;

IV – duas disciplinas eletivas, dentre o elenco dos grupos II e III, de livre escolha, com anuênciia do Orientador, 60h cada uma – total 120h; 08 (oito) créditos;

V – validação do Produto Educacional – 02 (dois) créditos equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas;

VI – cumprir 28 (vinte e oito) créditos do grupo VI, distribuídos entre as atividades: Participação dos doutorandos em dois semestres de Grupos de Pesquisa 90h (6 créditos); Seminário de Pesquisa e de Produto Educacional I e II 90h (6 créditos); Estágio de Docência na educação básica ou no ensino superior de graduação da UFPA 60h (4 créditos); Mentoría profissional em Fóruns Didático- pedagógicos, durante 2 semestres - 120h (8 créditos); Atividades Programadas – produção técnica/tecnológica e acadêmica bibliográfica, com obtenção de 4 créditos;

VII – elaboração e defesa de Tese e Produto Educacional - 16 (dezesseis) créditos.

§ 1º O Produto Educacional deve passar por, no mínimo, 3 (três) validações, que podem ocorrer por meio da aplicação do produto com o respectivo público-alvo; pela avaliação por pares (especialistas ou docentes/profissionais que atuam diretamente com a temática); ou ainda pela avaliação da Banca Examinadora na qualificação e defesa da pesquisa e produto.

§ 2º O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação diferenciada para a docência em educação em ciências ou educação matemática na educação básica, e a qualificação do ensino de graduação nessas áreas do

conhecimento. O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término do Estágio Docência, o Relatório de Atividades, com avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação e do Orientador. Caso o estágio ocorra na educação básica, deverá receber avaliação do Orientador.

§ 3º O Colegiado do PPGDOC, considerando novas exigências e/ou adequações de formação, no Mestrado e Doutorado Profissional, poderá estabelecer novos parâmetros, em termos de atividades/créditos.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 44. Para a integralização curricular deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I – para o Mestrado Profissional:

- a) conclusão do total de créditos exigidos para as atividades curriculares obrigatórias ou eletivas;
- b) publicação ou aprovação de, pelo menos, uma produção técnica (Minicurso, Oficina, Palestra) ou Artigo (Comunicação Científica, Comunicação Oral, Pôster, Relato de Experiência) ou Resumo Expandido sobre a própria prática, em evento científico da área com o Orientador;
- c) submissão, Aprovação ou Publicação de, pelo menos, um artigo de pesquisa sobre a própria prática em periódicos da área com o Orientador;
- d) aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) acompanhamento da Prática Profissional, devidamente realizado e registrado sob condução do Orientador.

II – para o Doutorado Profissional:

- a) conclusão do total de créditos exigidos para as Atividades Curriculares obrigatórias e eletivas;
- b) publicação ou aprovação de, pelo menos, duas produções técnicas (Minicurso, Oficina, Palestra) ou artigos (Comunicação Científica, Comunicação Oral, Pôster, Relato de Experiência) ou Resumo Expandido sobre a própria prática, em evento científico da área com o Orientador;

- c) aprovação ou publicação de, pelo menos, 2 (dois) artigos de pesquisa sobre a própria prática em periódicos da área com o Orientador;
- d) aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) acompanhamento da Prática Profissional, devidamente realizado e registrado sob condução do Orientador;
- f) conclusão dos créditos referentes às atividades programadas 4 (créditos), impreterivelmente, antes da Qualificação Doutoral. Os créditos referentes às atividades Programadas só serão concedidos após o(a) doutorando(a) atingir 30 pontos, conforme tabela de pontuação constante no Anexo I do Regimento do PPGDOC.

Parágrafo único. O Acompanhamento da Prática Profissional é uma atividade obrigatória para integralização curricular. Deve ocorrer por meio de orientação específica aos discentes pelos respectivos Orientadores. Visa ao acompanhamento profissional do discente, de modo a conhecer seu local de trabalho e nuances, bem como de propiciar o registro e o acompanhamento da implementação da proposta educativa que gerará subsídios para o processo investigativo da Dissertação/Tese e do produto educacional. De modo objetivo, tem por finalidade promover a elaboração, aplicação e validação do produto educacional. Essa atividade deve gerar um relatório próprio a ser encaminhado ao Programa para fins de integralização curricular.

Art. 45. A integralização curricular do PPGDOC tem por base o sistema de créditos, conforme os requisitos dispostos nos Arts. 42 e 43 deste Regimento.

Art. 46. Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e por este Regimento, nos seus Arts. 29, 30 e 31 e seus respectivos parágrafos.

Art. 47. O Orientador poderá exigir do orientando, se necessário, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação ou na Pós-Graduação, sem direito a créditos.

Art. 48. Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro(s) Programa(s) serão avaliados pelo Colegiado do PPGDOC, a partir de parecer emitido pelo Orientador do discente requerente.

§ 1º Não será concedida equivalência de créditos no caso das Disciplinas Obrigatórias.

§ 2º Disciplinas cursadas em outros Programas poderão ser creditadas apenas como Disciplinas Eletivas.

§ 3º O discente que reingressar no Programa, por meio de processo seletivo flexibilizado poderá requerer créditos nas disciplinas anteriormente cursadas.

Art. 49. Os pós-graduandos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão comprovar proficiência em língua estrangeira, durante o primeiro ano de curso, mediante certificado emitido por Universidade Pública ou por Escola de Línguas devidamente regulamentadas.

§ 1º O mestrando deverá apresentar comprovação de proficiência (com vigência máxima de 2 (dois) anos em uma Língua Estrangeira, podendo esta ser inglês ou espanhol.

§ 2º O doutorando deverá apresentar comprovação de proficiência em duas Línguas Estrangeiras, devendo, obrigatoriamente uma delas ser a língua inglesa.

§ 3º Para o Doutorado, será aceita proficiência constante no histórico escolar de mestrado do doutorando, desde que devidamente explicitado o idioma e conceito/nota obtido.

§ 4º Candidatos estrangeiros deverão realizar/comprovar teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO X

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 50. Poderão, a critério do PPGDOC, serem admitidos como Alunos Especiais aqueles não vinculados ao PPGDOC, desde que sejam Alunos de Mestrado ou Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outras IES.

§ 1º Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, poderão participar de atividades do Mestrado Profissional, na condição de ouvinte.

§ 2º Profissionais portadores de diploma de mestrado reconhecido pela CAPES, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, poderão participar de atividades do Doutorado Profissional, na condição de ouvinte.

§ 3º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita por meio de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGDOC, através dos canais/plataformas oficiais da Universidade.

§ 4º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na

atividade curricular pretendida e aprovação pelo Colegiado do PPGDOC.

Art. 51. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial poderá ser feito, com a aprovação pelo Colegiado do PPGDOC, apenas em relação àquelas atividades com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu total e ter sido aprovado com conceito superior a REG (Regular).

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 52. O discente de Mestrado terá o prazo de até 15 (quinze) meses, a contar de sua matrícula no PPGDOC, para a realização do Exame de Qualificação, e de 24 (vinte e quatro) meses para defesa de Dissertação e do produto educacional. O discente de Doutorado terá o prazo de até 36 meses para a realização do Exame de Qualificação, e de 48 (quarenta e oito) meses para a defesa de Tese e do produto educacional.

§ 1º O Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser agendado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento no ambiente virtual oficial da UFPA, preenchido e assinado pelo candidato e seu Orientador.

§ 2º O agendamento da Defesa de Dissertação ou Tese está condicionado ao cumprimento de todos os itens exigidos a título de integralização curricular, dispostos no Art. 44. Inciso I, para o Mestrado e Art. 44, Inciso II, para o Doutorado.

§ 3º O Colegiado do PPGDOC avaliará o pedido de prorrogação do prazo para defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, quando for o caso, desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 53. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado será presidida pelo respectivo Orientador e será composta por, no mínimo, 02 (dois) pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGDOC, portadores do título de Doutor ou equivalente. No caso de Doutorado, será igualmente presidida pelo Orientador e composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dentre os titulares, poderão ser pelo menos dois membros externos e dois internos ao PPGDOC. Dentre os suplentes, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do PPGDOC, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do discente.

Art. 54. A defesa da Dissertação far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador do mestrando e composta por, no mínimo, 02 (dois) pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGDOC, portadores do título de Doutor ou equivalente, salvo em situação de notório saber em sua área profissional. No caso de Doutorado, será igualmente presidida pelo Orientador e composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Dentre os titulares, deverão ser, pelo menos, dois membros externos e dois internos ao PPGDOC. Dentre os suplentes, pelo menos um deverá ser externo ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação e de Tese será designada pelo Colegiado do PPGDOC, a partir de indicação apresentada pelo Orientador, sendo, preferencialmente, a mesma que participou do Exame de Qualificação.

§ 2º Pelo menos um dos membros externos da Banca Examinadora da Dissertação deverá pertencer, preferencialmente, a outra Instituição que não a Universidade Federal do Pará. Em relação aos membros externos da Banca Examinadora de Tese, no mínimo, um deles deverá pertencer, obrigatoriamente, a outra Instituição que não a Universidade Federal do Pará.

§ 3º A sessão de defesa da Dissertação ou Tese obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação apresentadas neste Regimento.

Art. 55. Após a defesa, o discente terá até 60 (sessenta) dias para a entrega dos exemplares definitivos à Secretaria do PPGDOC, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora no ato da defesa, quando for o caso, para que se realize a homologação pelo Colegiado e posterior tramitação de solicitação do diploma.

§ 1º A entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado e respectivos Produtos Educacionais será realizada por meio do ambiente virtual oficial da UFPA, conforme instrução normativa que versa sobre o tema.

§ 2º Caso o discente não entregue a versão definitiva da Dissertação ou da Tese após o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de defesa, terá que submeter o referido trabalho ao Colegiado do Programa, que avaliará a necessidade ou não de nova defesa.

Art. 56. A Dissertação ou a Tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, por meio de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por

recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação ou da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou Tese à Secretaria do PPGDOC no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO E DIPLOMA

Art. 57. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor(a) em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas o discente que satisfizer às exigências de integralização curricular do Programa expressas neste Regimento e os demais itens dispostos no Art. 64 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, após homologação das versões finais da Dissertação ou Tese os respectivos produtos educacionais, conforme Art. 55 deste Regimento.

Art. 58. A solicitação de diploma deverá ser encaminhada pela Secretaria do PPGDOC ao órgão competente, após a aprovação da Dissertação ou Tese, cumpridas as exigências regimentais, recebidos os exemplares com a versão final da Dissertação ou Tese e homologado o resultado no Colegiado do PPGDOC.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59. O PPGDOC será objeto de avaliação por parte dos seus discentes e docentes, mediante aplicação de instrumento próprio, em conformidade com a Política de Autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa, ambos alinhados ao Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU)/IEMCI/UFPA e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)/UFPA.

Parágrafo único. Integra a Política de Autoavaliação do Programa a realização anual do Encontro dos Programas de Pós-Graduação do IEMCI (EPEMCI), o qual objetiva a autoavaliação dos PPG's envolvidos e a difusão das produções científicas em andamento e/ou concluídas no âmbito do Instituto de Educação Matemática e Científica.

Art. 60. O PPGDOC elaborará, anualmente, Relatório em conformidade com instruções expedidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA,

mediante a participação no Programa de Avaliação Institucional (PAI).

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 61. Uma vez aprovado este Regimento, os discentes admitidos e os procedimentos do PPGDOC ficam por este regidos.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGDOC, cabendo recurso à Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

ANEXO I

ATIVIDADES PROGRAMADAS - DOUTORADO PROFISSIONAL FICHA DE PONTUAÇÃO

	Característica	Pontuação
1	Artigo em periódico qualificado (<i>Qualis A1 a A2</i>)	3,0
2	Artigo em periódico qualificado (<i>Qualis A3 a A4</i>)	2,0
3	Artigo em periódico qualificado (<i>Qualis B1 e B3</i>)	1,0
4	Artigo em Periódico B4 e B5	0,5
5	Artigo em jornais de circulação municipal ou estadual) ou nacional	0,5
6	Livro com aprovação editorial	3,0
7	Capítulo de livro em editora <i>Qualis</i>	2,0
8	Capítulo de livro em outras editoras	1,0
9	Trabalho completo em anais de evento internacional ou nacional da área Ensino ou afim.	2,0
10	Trabalho completo em anais de evento regional ou local da área Ensino ou afim	1,0
11	Resumo Expandido em anais de evento da área Ensino ou afim	0,5
12	Resenha em periódicos <i>Qualis</i>	1,0
13	Tradução de artigo publicado em periódicos <i>Qualis</i>	1,0
14	Tradução de livros da área com ISBN	1,5
15	Elaboração Prefácio, Posfácio	1,0

PRODUÇÃO TÉCNICA - 15 pontos (quinze pontos) TODAS RELACIONADAS COM A LINHA DE PESQUISA

	Característica	Pontuação
1	Publicação de produto educacional (fascículos, vídeos, cartilhas etc.) com ISBN/ISSN	3,0
2	Publicação de produto educacional no EDUCAPES	3,0
3	Organização de evento científico acadêmico de caráter internacional	3,0
4	Organização de evento científico acadêmico de caráter nacional	2,0
5	Organização de evento científico acadêmico de caráter local	1,5
6	Organização de evento científico educacional na comunidade escolar e/ou instituição superior de divulgação científica (tais como semana de ciência e tecnologia, feiras de ciências, feiras interdisciplinares, gincanas científicas, seminários infanto-juvenis, seminários de formação de professores, rodas de conversas, workshops temáticos, oficinas, minicursos)	1,5
	Coordenação de Clube de Ciências	3,0
7	Organização/participação de/em Clube de Ciências	2,0
8	Parecer científico (textos, projetos, eventos, produtos educacionais etc.)	0,5
9	Apresentação de trabalho em eventos no âmbito da linha de pesquisa	1,0
10	Ministração de Conferência/simpósio/ palestra	2,0
11	Participação Mesa-redonda como palestrante	1,5
12	Produção técnica para escola, instituição superior, secretarias de educação	1,0
13	Atendimento de demandas de serviços prestados a secretarias municipais ou estadual de educação, na forma de curso ou consultorias	1,0
14	Representação discente junto a órgãos colegiados (anual)	1,0
15	Participação em atividades do PPGDOC por indicação do colegiado (anual)	0,5
16	Orientação de trabalho de iniciação científica de aluno da educação básica	1,0
17	Orientação de trabalho de iniciação científica de aluno do ensino superior	1,0

18	Participação na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação (curso com relação à linha de pesquisa)	1,0
19	Participação em banca de defesa de trabalho de graduação ou especialização	0,25
20	Liderança, nucleação, de grupo de estudos (de docentes ou discentes)	3,0
21	Participação em grupo de estudos no local de trabalho	1,5

OBSERVAÇÃO:

- a) (01) Uma certificação ou (01) uma declaração, de um dos itens aqui listados, apresentada ao PPGDOC para creditação, só será computada 01 (uma) única vez, em um dos itens. Por exemplo, uma declaração de “liderança de grupo de estudo” não será computada também em “participação em grupo de estudos no local de trabalho”, sendo o mesmo evento.
- b) Todos os itens relatados pelo doutorando deverão ser acompanhados de documentação comprobatória. Itens não documentados não serão computados.
- c) As atividades programadas deverão ser submetidas ao SAGITTA até o exame de qualificação.